

RESOLUÇÃO PPGE N°001, DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as normas de distribuição dos recursos advindos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP/CAPES) no âmbito do PPGE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação PPGE, em sua 46ª reunião ordinária, realizada em 02 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Institui as normas para a distribuição e uso dos recursos advindos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP).

Art. 2º. A distribuição dos recursos consiste na programação do uso dos recursos PROAP existentes considerando o planejamento do PPGE.

Art. 3º. A distribuição e o uso dos recursos, consideradas a alocação de recursos e as despesas a serem realizadas, obedecerão à seguinte ordem de prioridade definidas em cada inciso:

I – Realização das bancas de defesa de mestrado e doutorado, sendo que os recursos relativos a esta rubrica não ultrapassarão o teto de 40% e, não se atingindo esse limite, os recursos que sobraem serão alocados a outras demandas;

Parágrafo Único. As bancas de qualificação – mestrado e doutorado – ocorrerão na modalidade remota.

II – Os 60% (sessenta por cento) restantes do montante total será distribuído, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Funcionamento da Coordenação e Secretaria, incluindo a participação nos fóruns de coordenadores e eventos administrativos de pequena monta;

III – Apoio às produções realizadas por membros permanentes do Programa, com vistas à publicação, como livros autorais, traduções de artigos aceitos em estratos A1 ou A2, dentre outros;

IV – Apoio a eventos acadêmicos organizados pelos núcleos e grupos de estudos vinculados ao PPGE, ou Núcleo de Internacionalização do Programa, que resultem em publicações;

VI – Apoio a eventos acadêmicos (colóquios, seminários, conferências etc.) organizados pelos discentes e que resultem, preferencialmente, em publicações;

VII – Apoio a participação de docentes e discentes, com prioridade para os discentes, em eventos acadêmicos no Brasil e no exterior, preferencialmente com publicação de trabalho completo.

Parágrafo único. O financiamento à vinda de membros externos com diárias e passagens descrito no inciso I acima se restringirá a um (1) membro para cada banca, salvo os casos em que:

- a) seja possível a conjugação dos membros entre bancas diferentes;
- b) o segundo membro convidado venha participar de outra atividade acadêmica promovida pelo Programa com a devida antecipação;
- c) seja possível a divisão dos recursos (diárias e passagens) entre os membros externos.

Campus Universitário, Mariana/MG, 35420-000 - Tel.:3557-9407 - posedu.ichs@ufop.edu.br - www.posedu.ufop.br

Art. 4º. Consideradas as prioridades estabelecidas no Art. 3º e os recursos disponíveis, o Colegiado julgará e ordenará as propostas apresentadas segundo critérios definidos na chamada interna em prazo condizente com sua efetiva realização, consolidando o resultado em reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 5º. A Coordenação do PPGE poderá alterar a distribuição planejada diante de alterações no montante de recursos efetivamente liberados ou outras situações excepcionais usando o instituto de decisão *ad referendum*.



Profa. Dra. Maria do Rosário Figueiredo Tripodi,
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Mariana, 02 de julho de 2021.